



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 26/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA  
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 980.300 - SSP/DF, e do CPF n. 386.128.521-53, residente e domiciliada nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0001-91, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 e 130 - Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP 18085-750, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador da Carteira de Identidade nº 27.954.969-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.807.218-95, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005983/2018-07, referente à Ata de registro de preços nº 1/2018 e ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2018 do Ministério do Turismo, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Instrumento é a aquisição de notebooks e demais periféricos, conforme quantitativos, especificações e condições definidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico do Ministério do Turismo para Registro de Preços nº 12/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à

Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005983/2018-07, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- d) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- h) Fornecer manuais de operação e demais documentações da Solução;
- i) Prestar garantia técnica da solução durante o período previsto;
- j) Entregar a solução ofertada em perfeitas condições garantindo a qualidade e quantidade, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- b) Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens;
- c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso órgão participante);
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- g) Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- h) Recolher toda documentação (manuais) referente aos bens; e
- i) Prestar informações necessárias à boa execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O prazo de vigência do contrato não desobriga o fornecedor a prestar garantia técnica, pelo prazo mínimo previsto no subitem 5.10. do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.510,00 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais) resultante da aplicação do preço total indicado na proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2018 do Ministério do Turismo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em sua totalidade (100%) do valor global contratado, até 10 (dez) dias úteis após emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e ateste da Nota Fiscal, ocorrerá se atendido o descrito no item 5.1 Metodologia de Trabalho, 5.5 Metodologia de

avaliação da Qualidade e em conformidade com o item 7.3 Cronograma físico financeiro, todos do Termo de Referência, e verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** Demais regras, se pertinentes, relativas ao pagamento, seguirão a legislação relacionada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2018, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 03128058120HP0001, Natureza de Despesa: 44.90.52.41.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato será exercida por uma equipe de fiscalização da CONTRATANTE, designada pela CONTRATANTE especialmente para essa finalidade, atendidos os papéis e responsabilidades definidos na Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MPOG, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da CONTRATANTE:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for notificada.

**PARÁGRAFO OITAVO** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução de apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas de contrato.

b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

a) advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) por atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens incidirá multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), por até 10 (dez) dias;

b2) por atraso superior a 10 (dez) dias, incidirá multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato. Caso a CONTRATADA exceda este limite, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

b3) pelos demais casos de descumprimento das condições ou outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUARTO** No caso das penalidades previstas na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao responsável legal da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUINTO** A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou,

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

Fica vedada à CONTRATADA alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, **Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 15:37 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL**, **Ordenador de Despesas**, em 31/12/2018, às 12:57h (horário de Brasília), conforme art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.  
Nº de Série do Certificado: 17110220



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0134126** e o código CRC **A6F4A6A0**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.005983/2018-07

ID SEI nº: 0134126

**Conselho Nacional do Ministério Público****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2016**

Processo: 19.00.6300.0006465/2018-49. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: Ingram Micro Brasil Ltda. CNPJ: 01.771.935/0011-06. Objeto: I - Substituir a parte contratada, tendo em vista a incorporação da pessoa jurídica Ingram Micro Informática Ltda pela pessoa jurídica Ingram Micro Brasil Ltda; II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 1/2016 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 13/01/2019 e 13/01/2020; e III - Alterar o conteúdo da Cláusula Décima, referente a garantia contratual. Valor do Termo: R\$ 181.878,14 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). Data de Assinatura: 03/01/2019. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.40.07. Nota de Empenho: 2018NE000006. Signatário da Contratante: Humberto de Campos Costa. Signatários da Contratada: Francisco Augusto Zaret; e Neiva Maria da Silva.

**SECRETARIA-GERAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A União, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, notifica por edital a pessoa jurídica MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 39.119.656/0001-63, participante do Pregão Eletrônico CNMP nº 7/2018, por se encontrar em endereço desconhecido e/ou incerto, sobre: I - a decisão proferida pela Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do processo CNMP nº 19.00.6120.0005286/2018-50 de aplicar a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO pelo prazo de 3 (três) meses, na forma prevista no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 10.520/2002 e no item 11.2 do edital do Pregão Eletrônico CNMP nº 7/2018, em razão do inadimplemento dos itens 10 e 10.1 do referido instrumento convocatório, pela não apresentação da proposta e da documentação no prazo determinado durante o certame, bem como por não fornecer endereço válido, violando também os itens 10.16 e 10.17 do edital de licitação; e II - o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, conforme dispõe o art. 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e garantido no art. 5º inciso LV, da Constituição de República.

Por oportuno, registra-se que a mencionada pessoa jurídica poderá ter acesso aos autos digitais do referido processo, os quais deverão ser solicitados à Seção de Contratos por meio do correio eletrônico [cnmpcontratos@cnmp.mp.br](mailto:cnmpcontratos@cnmp.mp.br), e que o processo terá continuidade independentemente de sua manifestação.

INÊS GOUVÊA VIANA BORGES  
Ordenadora de Despesas Substituta

**Ministério Público da União****SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 200090**

Nº Processo: 12600007/2019-88. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, anual e de forma parcelada, de diversos materiais de limpeza e conservação, a fim de atender às unidades de 1ª instância do MPF em Pernambuco durante o exercício de 2019, para a Procuradoria da República em Pernambuco, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 14/01/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro - Recife/PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200090-5-00001-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200090-5-00001-2019). Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/01/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CINTHIA DE CARVALHO FEITOSA MENDONÇA  
Pregoeira

(SIASGnet - 11/01/2019) 200100-00001-2018NE000016

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.269/2018**

Termo de Credenciamento nº 1269/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e a COOPERATIVA DE CARDIOLOGISTAS INTERVENIONISTAS DA BAHIA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: 1.14.000.001320/2018-73. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000072, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000142, de 31/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Vigência: 01/05/2018 a 30/04/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO e NILSON BORGES RAMOS.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.302/2018**

Termo de Credenciamento nº 1302/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e DR. FABIO FRAZÃO CLÍNICA DE UROLOGIA publicado no DOU Seção 3, em 11/01/2019, página 148, onde se lê: MARCIUS CORREIA LIMA, leia-se: RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 44/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 044/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e BRUNA CAVALLARO MORAES, publicado no DOU Seção 3, em 11/01/2019, página 148, onde se lê: MARCIUS CORREIA LIMA, leia-se: RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 24/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Ewave do Brasil Informática LTDA (CNPJ 07.978.782/0001-87). Objeto: contratação de serviços de subscrição para o uso de solução de software visando ao provisionamento de cópias virtuais de dados. Modalidade: Pregão Eletrônico 04/2018-ESMPU. Vigência: de 02/01/2019 até 02/01/2020. Data de Assinatura: 02/01/2019. Valor Total: R\$ 358.000,00. Nota de empenho: 2018NE000721, datada de 21/12/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06. Processo: 4516/2018-40. Signatários: Sônia Márcia Fernandes Amaral, pela Contratante, André Luis do Nascimento Ferreira, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 26/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Torino Informática LTDA (CNPJ 03.619.767/0001-91). Objeto: aquisição de notebooks e demais periféricos. Modalidade: ARP 01/2018, Pregão 12/2018-Min. do Turismo. Vigência: de 31/12/2018 até 31/12/2019. Data de Assinatura: 31/12/2019. Valor Total: R\$ 21.510,00. Nota de empenho: 2018NE000741, datada de 27/12/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.41. Processo: 5983/2018-07. Signatários: Sônia Márcia Fernandes Amaral, pela Contratante, Rodrigo do Amaral Rissio, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0007-07). Objeto: crescer em 25% o valor global da contratação e prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Fundamento Legal: §1º do art. 65; inciso II do art. 57; ambos da Lei 8.666/93. Vigência: de 12/01/2019 até 11/01/2020. Data de Assinatura: 10/01/2019. Valor Total: R\$ 117.000,00. Nota de empenho: 2018NE000767, datada de 31/12/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47. Processo: 3091/2017. Signatários: Sônia Márcia Fernandes Amaral, pela Contratante, Afonso Bento Bezerra Junior e Erenilton da Silva Martins, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2018 - UASG 200100**

PROCESSO Nº 1.00.000.020745/2017-96

A Procuradoria Geral da República torna pública a adjudicação do objeto do Pregão supracitado, pelo critério de menor preço, à empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ nº 05.757.597/0002-18, no valor de R\$ 1.111.102,81. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site [www.transparencia.mpf.mp.br](http://www.transparencia.mpf.mp.br).

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA  
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE torna público que realizará no dia 24 de janeiro de 2019, às 11:00h (horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, conforme as especificações constantes no termo de referência, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Acre. O edital, com as demais informações, estará à disposição a partir de 11/01/2019, nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.prac.mpf.mp.br](http://www.prac.mpf.mp.br) e <http://apps.mpf.mp.br/apex/ff?p=111:105::NO:105::>, podendo ainda ser retirado na sede da PR/AC, localizada à Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, na sala da SLDE, das 11h às 19h (de Brasília) e para recebê-lo, cada preposto deverá trazer dispositivo para gravação gratuita.

PAULO CÉSAR DE SOUSA JÚNIOR  
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019**

Espécie: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços não continuados de manutenção em subestação abrigada de energia de 13,8 kV / 380 V e seus elementos constituintes, incluindo reapertos, limpezas, medições e análises nas dependências da Procuradoria da República do Distrito Federal, firmado entre a União, por intermédio da PR/DF, e a empresa ENERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Vigência: 10/01/2019 até 09/01/2020. Data de Assinatura: 10/01/2019. Fundamento Legal: Inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes. Processo: 1.16.000.002934/2018-06. Cobertura Orçamentária: Elemento: 33.90.35 Atividade: 03062058142640001. Valor Global Anual: R\$ 5.485,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Signatários: pela Contratante, Sra. Cecília de Almeida Costa, Secretária Estadual Substituta; e, pela Contratada, Sra. Elisângela Fragoso Luz de Sousa, representante legal.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Divisão de Contratações e Gestão Contratual da Procuradoria da República no Distrito Federal - PR-DF, UASG nº 200023, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/1993, e suas alterações, ao Decreto nº 7.892/2013 e ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018, que tem como objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais de copa e cozinha, torna público o aviso de Registro de Preços das Atas a seguir, bem como de seus respectivos Fornecedores Beneficiários: 4A/2018 - LUIZ HENRIQUE SENFF, 4-B/2018 - VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, 4-C/2018 - FABIANA RODRIGUES PEREIRA, 4-D/2018 - COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, 4-E/2018 - BEATRIZ BRUST DE SOUZA, 4-F/2018 - LPK LTDA, 4-G/2018 - SAFIRA COMERCIAL EIRELI, 4-H/2018 LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, 4-I/2018 - COMERCIAL MARELY EIRELI, 4-J/2018 - COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA EIRELI, 4-K/2018 CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, 4-L/2018 - EECOO SUSTENTABILIDADE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, 4-M/2018 - MENDELI REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. As ARPs nos 4-A, 4-B, 4-C, 4-D, 4-E, 4-H, 4-I e 4-M terão vigência de 28/12/2018 a 27/12/2019. As de nºs 4-F e 4-G terão vigência de 10/01/2019 a 09/01/2020. A de nº 4-I terá vigência de 02/01/2019 a 01/01/2020. A de nº 4-K terá vigência de 07/01/2019 a 06/01/2020 e de nº 4-L terá vigência de 29/12/2018 a 28/12/2019. Informações sobre fornecedores, relação itens registrados, preços e outras encontram-se anexadas ao Processo nº 1.16.000.002565/2018-43 e estarão disponíveis no site <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes> (opção "Consultar Licitações"; Modalidade: "Pregão Eletrônico"; Unidade Gestora: "PR-DF")

RELDSON SOBRAL SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017. Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratado: empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, CNPJ nº 03.506.307/0001-57. OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de vigência de: 16/01/2018 a 15/01/2020. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/01/2019. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO TERMO: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). OBJETO DO CONTRATO: serviços continuados de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral, incluindo abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva, corretiva e preditiva de frota. ASSINATURAS: Francisco de Assis Ferreira Pimenta, pela contratante; Luciano Rodrigo Weiland e Diego Vitória de Moraes, pela contratada.